LEI Nº 13.585, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026 - DO 03.11.2026 - EDEXTRA.

Autor: Deputado Elizeu Nascimento

Torna obrigatória a realização do exame denominado Teste do Olhinho nos recém-nascidos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a realização do teste do reflexo vermelho, denominado Teste do Olhinho nos recém-nascidos em todos os hospitais e maternidades da rede pública e conveniados, para o rastreamento de doenças oculares (catarata, glaucoma congênito, retinoblastoma, infecções, traumas de parto, cegueira, entre outras condições).

§ 1º O exame a que se refere o caput deste artigo deve ser realizado, preferencialmente nas primeiras setenta e duas horas de vida da criança ou antes da alta hospitalar.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

Art. 2º O teste do reflexo vermelho deve ser realizado por profissional médico pediatra ou pelo médico assistente do estabelecimento de saúde.

Art. 3º A família do recém-nascido deverá ser informada e receber por escrito o resultado do exame.

Parágrafo único Caso o exame apresente alterações, a família da criança deverá ser devidamente orientada e encaminhada para avaliação especializada no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde que realizam partos ficam obrigados a afixar placa, em local visível no setor no qual ficam internadas as mães após o parto, listando todos os exames que sejam obrigatórios por lei para a realização no recém-nascido.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 8.800, de 8 de janeiro de 2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 3 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.